



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CIM EXPANDIDA SUL-ES

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

RESOLVE:

Art. 1º Aos empregados públicos e agentes políticos do CIM, que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público, se deslocar do município sede do CIM EXPANDIDA SUL-ES, onde tenha exercício regular de suas funções, fará jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, além de complementação para despesas com transporte urbano e deslocamentos, bem como auxílio para arcar com as despesas com combustível, quando o servidor utilizar veículo próprio, considerando a indisponibilidade de veículo da entidade.

I - A unidade de referência para valores tomará como base a do município do Presidente que estiver em exercício.

II - Considerando a data desta resolução, os valores das diárias são os constantes na tabela do anexo desta lei, que toma como base a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, devendo ser acompanhada a sua atualização anual para ajuste.

Art. 2º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

Parágrafo único. Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída da sede de trabalho (origem - CIM EXPANDIDA SUL/ES) para o local de destino e o retorno à cidade de origem (sede do trabalho - CIM EXPANDIDA SUL/ES).



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 3º Haverá direito à percepção de diárias sempre que o período de permanência fora da sede do CIM EXPANDIDA SUL superar 4h (quatro horas);

Parágrafo único: Considera-se pernoite quando o servidor precisar ficar no local de destino da viagem até o dia seguinte. Se o retorno, no dia seguinte, superar o horário das 13 (treze) horas, o servidor terá direito a outra diária e, se superar as 18 (dezoito) horas, terá direito a outra pernoite.

Art. 4º Não haverá direito à percepção de diárias:

I – No deslocamento dentro do território do Município de Anchieta/ES, o qual atualmente está a sede do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II - Se a permanência fora do município da sede de trabalho (origem) for menor que 4h (quatro horas);

Art. 5º O servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, quando em viagem para Brasília, 15% (quinze por cento) para demais capitais fora do estado e 10% (dez por cento) nos demais destinos, objetivando cobrir despesas com transporte urbano, deslocamentos e alimentação.

Art. 6º O valor da diária, quando o deslocamento do funcionário se der para fora do País, ocorrerá em dólar americano (US\$) e será convertido em reais com base na cotação do dólar turismo da data do pagamento.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente mediante autorização do ordenador de despesas, que é a Diretoria Executiva, admitida delegação de competência pelo Presidente.

Parágrafo único. As solicitações de diárias deverão ser realizadas pelo servidor beneficiário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da viagem, salvo em casos justificados e autorizados pelo ordenador de despesas.

Art. 8º Para a concessão de diárias deverão ser preenchidos os anexos constantes nesta Resolução, bem como deverá conter a indicação da classificação da despesa orçamentária;

Art. 9º Será de inteira responsabilidade do empregado informar eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 10 As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 11 Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 12 São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;

II - quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;

III - quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º A restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 3º A restituição será feita por depósito, conforme informado pela Contabilidade, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto ao referido setor para ser incluído no processo de prestação de contas.

Art. 13 Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.

Art. 14 A prestação de contas conterà:

I - boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;

II - relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

III - documentos que confirmam a participação do servidor no evento, tais como, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

IV - cópia dos canchotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;

V - outros documentos que o beneficiário entender pertinentes.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório à apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao erário municipal os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas, corrigidos monetariamente.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 15 Os documentos mencionados no art. 14 serão encaminhados à Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao empregado, pela chefia imediata ou pelo Ordenador de Despesas, documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 16 A Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário municipal da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, a Contabilidade emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 3 (três) dias úteis, tome as medidas necessárias para a regularização.

Art. 17 Após conferência pela Contabilidade, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 1º No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa solicitará a inscrição do servidor em dívida ativa.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

§ 2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão encaminhados à Contabilidade para as demais providências necessárias.

Art. 18 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor/empregado beneficiário e da chefia imediata do servidor.

Art. 19 A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.

Parágrafo único. Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 20 É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas.

Art. 21 Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação desta lei, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos.

Art. 23 Fica autorizada as adequações necessárias no Orçamento, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações para atender a finalidade desta lei.

Art. 24 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CELSO
COLA
PEREIRA:03151677
770

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital
por PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Dados: 2025.09.10
12:32:35 -03'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
(COM COMBUSTÍVEL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES - UFMP (UFMP 2025 R\$ 4,71)		
		FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	
		INTERESTADUAL	MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	DEMAIS MUNICÍPIOS
A	DIÁRIA	50 UFMP R\$ 235,50	30 UFMP R\$ 141,30	38 UFMP R\$ 178,98
B	PERNOITE	255 UFMP R\$ 1.201,05	90 UFMP R\$ 423,90	190 UFMP R\$ 894,90



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
(SEM COMBUSTÍVEL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES - UFMP (UFMP 2025 R\$ 4,71)		
		FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	
		INTERESTADUAL	MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	DEMAIS MUNICÍPIOS
A	DIÁRIA	30,74 UFMP R\$ 144,82	18,44 UFMP R\$ 86,84	23,36 UFMP R\$ 110,00
B	PERNOITE	156,74 UFMP R\$ 737,98	55,33 UFMP R\$ 260,51	116,79 UFMP R\$ 549,53



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Funcionário(a): _____

Cargo: _____

Autorizado por: _____

Data: ____/____/____

Horário: _____

Data do Retorno: ____/____/____

Horário: _____

Quantidade de Diárias recebidas:

Valor recebido: R\$

Motivo:(especificar detalhadamente)

Anchieta/ES, ____, de _____ de _____.

**Funcionário ou membro da Diretoria
(assinatura)**



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO/CURSO**

DECLARAÇÃO

Declaramos que o(a) funcionário(a) _____
participou da capacitação/treinamento/curso sobre (tema): _____

Realizado no(s) dia(s): _____ à _____ de _____ de 20 _____
na cidade de _____
pela(instituição/órgão/empresa) _____
com carga horária de _____ horas.

_____, _____ de _____ de 20 _____
(cidade de realização da capacitação/treinamento/curso)

Assinatura e carimbo do responsável pela organização da
capacitação/treinamento/curso.

Nome completo do responsável por extenso:

Telefone para contato: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

Venho por meio desta DECLARAR à Diretoria Executiva do Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL/ES, e a quem mais possa interessar que a viagem com saída prevista para o dia ____/____/____ foi cancelada, sendo que efetuei a devolução das diárias recebidas, através de depósito bancário na agência _____ conta bancária n.º _____ em nome do Consórcio Público CIM EXPANDIDA SUL no dia ____/____/____ no valor de R\$ _____ (_____), conforme comprovante de depósito anexo para ser anexado ao processo de despesa deste.

Anchieta/ES, _____, de _____ de _____.

Funcionário

(assinatura)

Membro da Diretoria

(assinatura)



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO V

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Secretaria/orgão:						Mês	
Responsável:						Ano	
		Partida		Chegada		Local do Pernoite	Nº de Diária
Nome do Funcionário	Dia	Hora	Local	Hora	Local		
Observações:							
				() Pendente de regularização			
				() Sanada a irregularidade			
				() De acordo, direito a ____ diárias			
				Anchieta, Em, ____ / ____ / ____			
Diretoria Executiva				Setor de Contabilidade			



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO VI

**DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (DEVE
ACOMPANHAR O REQUERIMENTO INICIAL DA DIÁRIA)**

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador do Documento de Identidade RG n.º _____ SSP _____, inscrito no CPF sob o número _____, funcionário do CIM EXPANDIDA SUL-ES, DECLARO ter pleno conhecimento do regulamento sobre diária e AUTORIZO o Consórcio Público a EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO das diárias por mim recebidas e enquadrada(s) no(s) seguinte(s) caso(s) previstos na Resolução do CIM EXPANDIDA SUL-ES: por falta de prestação de contas, falta de devolução de diárias recebidas e não utilizadas, falta de devolução de saldos de diárias não utilizadas.

Anchieta/ES, ____ de _____ de _____.

Funcionário

(assinatura)

Membro da Diretoria solicitante

(assinatura)

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1630108

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CIM EXPANDIDA SUL
Publicador	MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA
Data/Hora Recebimento	10/09/2025 15:25:30

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1630108
Título	RESOLUÇÃO Nº 000 4 DIÁRIA
Categoria de publicação	Resolução
Coluna(s)	1
Data de Publicação	11/09/2025
Situação	PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
81.63	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CIM EXPANDIDA SUL-ES.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

RESOLVE:

Art. 1º Aos empregados públicos e agentes políticos do CIM, que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público, se deslocar do município sede do CIM EXPANDIDA SUL-ES, onde tenha exercício regular de suas funções, fará jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, além de complementação para despesas com transporte urbano e deslocamentos, bem como auxílio para arcar com as despesas com combustível, quando o servidor utilizar veículo próprio, considerando a indisponibilidade de veículo da entidade.

I - A unidade de referência para valores tomará como base a do município do Presidente que estiver em exercício.

II - Considerando a data desta resolução, os valores das diárias são os constantes na tabela do anexo desta lei, que toma como base a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, devendo ser acompanhada a sua atualização anual para ajuste.

Art. 2º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

Parágrafo único. Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída da sede de trabalho (origem - CIM EXPANDIDA SUL/ES) para o local de destino e o retorno à cidade de origem (sede do trabalho - CIM EXPANDIDA SUL/ES).

Art. 3º Haverá direito à percepção de diárias sempre que o período de permanência fora da sede do CIM EXPANDIDA SUL superar 4h (quatro horas);

Parágrafo único: Considera-se pernoite quando o servidor precisar ficar no local de destino da viagem até o dia seguinte. Se o retorno, no dia seguinte, superar o horário das 13 (treze) horas, o servidor terá direito a outra diária e, se superar as 18 (dezoito) horas, terá direito a outra pernoite.

Art. 4º Não haverá direito à percepção de diárias:

I - No deslocamento dentro do território do Município de Anchieta/ES, o qual atualmente está a sede do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II - Se a permanência fora do município da sede de trabalho (origem) for menor que 4h (quatro horas);

Art. 5º O servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, quando em viagem para Brasília, 15% (quinze por cento) para demais capitais fora do estado e 10% (dez por cento) nos demais destinos, objetivando cobrir despesas com transporte urbano, deslocamentos e alimentação.

Art. 6º O valor da diária, quando o deslocamento do funcionário se der para fora do País, ocorrerá em dólar americano (US\$) e será convertido em reais com base na cotação do dólar turismo da data do pagamento.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente mediante autorização do ordenador de despesas, que é a Diretoria Executiva, admitida delegação de competência pelo Presidente.

Parágrafo único. As solicitações de diárias deverão ser realizadas pelo servidor beneficiário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da viagem, salvo em casos justificados e autorizados pelo ordenador de despesas.

Art. 8º Para a concessão de diárias deverão ser preenchidos os anexos constantes nesta Resolução, bem como deverá conter a indicação da classificação da despesa orçamentária;

Art. 9º Será de inteira responsabilidade do empregado informar eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento.

Art. 10 As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 11 Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 12 São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;

II - quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;

III - quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º A restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 3º A restituição será feita por depósito, conforme informado pela Contabilidade, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto ao referido setor para ser incluído no processo de prestação de contas.

Art. 13 Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.

Art. 14 A prestação de contas conterá:

I - boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;

II - relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

III - documentos que confirmam a participação do servidor no evento, tais como, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença;

IV - cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;

V - outros documentos que o beneficiário entender pertinentes.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório à apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao erário municipal os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas, corrigidos monetariamente.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 15 Os documentos mencionados no art. 14 serão encaminhados à Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao empregado, pela chefia imediata ou pelo Ordenador de Despesas, documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 16 A Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário municipal da importância paga indevidamente, quando for o caso. Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, a Contabilidade emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 3 (três) dias úteis, tome as medidas necessárias para a regularização.

Art. 17 Após conferência pela Contabilidade, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 1º No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa solicitará a inscrição do servidor em dívida ativa.

§ 2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão encaminhados à Contabilidade para as demais providências necessárias.

Art. 18 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor/empregado beneficiário e da chefia imediata do servidor.

Art. 19 A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.

Parágrafo único. Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 20 É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas.

Art. 21 Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação desta lei, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos.

Art. 23 Fica autorizada as adequações necessárias no Orçamento, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações para atender a finalidade desta lei.

Art. 24 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES